



Número: **0001272-18.2023.2.00.0820**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do RN**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Rio Grande do Norte**

Última distribuição : **22/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34071 20	27/09/2023 13:16	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Av. Jerônimo Câmara, n.º 2000, Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,  
4º Andar, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-300

Telefone: (84) 3673-9090

Site: [www.corregedoria.tjrj.us.br](http://www.corregedoria.tjrj.us.br) - E-mail: [corregedoria@tjrj.us.br](mailto:corregedoria@tjrj.us.br)

**Processo n.º 0001272-18.2023.2.00.0820**

**Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**REQUERENTE: COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SECCIONAL DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE**

**DECISÃO**

Trata-se de Pedido de Providências autuado por intermédio do Ofício n. 08/2023, subscrito por *Sérgio Procópio de Moura*, Presidente do Colégio Notarial do Brasil-Seccional do Estado do Rio Grande do Norte, no qual solicita autorização desta Corregedoria para que as serventias extrajudiciais de Notas deste Estado, inscritas na I Jornada Notarial da Família, possam praticar atos no sábado, nos dias 30 de setembro e 21 de outubro de 2023, das 08h00 às 13h00.

O Código de Normas (Caderno Extrajudicial) da CGJ/RN, por sua Seção III, disciplina o horário de funcionamento das serventias notariais e registrais do Estado, dispondo no art. 10 que "*o atendimento ao público nas serventias notariais e registrais será prestado ininterruptamente, nos dias úteis, das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas), observadas as normas da legislação do trabalho.*"

Da leitura do dispositivo acima, depreende-se que o atendimento prestado pelas serventias extrajudiciais deve ser feito em dias úteis de forma ininterrupta, entretanto, as unidades cartorárias com competência para registro civil de pessoas naturais funcionam também em escala de plantão sob regime de sobreaviso, que é elaborada anualmente pelo Juiz responsável pela fiscalização da atividade, conforme preveem os §§4º e 6º do citado art. 10, a seguir transcritos:

*§4º. A escala de plantão nas Serventias Extrajudiciais de Registro Civil das Pessoas Naturais será elaborada anualmente pelo Juiz responsável pela fiscalização da atividade, conforme Lei de Organização Judiciária, e remetida à*



*CGJ/RN, seguindo, em ambos os casos, o regime de sobreaviso para o horário ininterrupto das 08h00 às 17h00. Neste particular, o titular de cada serventia publicará, na porta de acesso ao Cartório, o nome e telefones do empregado plantonista.*

**§6º. Os serviços notariais e de registro não funcionarão, salvo em regime de plantão para registro civil de pessoas naturais:**

*I - aos sábados e domingos; (destacou-se)*

Assim, o atendimento permanente e ininterrupto ao público, a ser realizado em regime de plantão pelas Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais encontra amparo legal na Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994 (Lei dos Cartórios), no seu art. 4º, §1º, bem como no art. 8º, parágrafo único, da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O caso em apreço cinge-se à possibilidade da prática dos atos notariais pelos Tabelionatos de Notas no sábado, em horário e dia diversos daqueles normais de funcionamento que é regulamentado pelo art. 10 do Código de Normas (Caderno Extrajudicial ) da CGJ/RN.

Considerando a extrema relevância do propósito a ser alcançado através da ação em apreço, com o assessoramento notarial gratuito à população, bem como a realização de serviços notariais de elevado alcance social, aplico por analogia o art. 4º, §1º, da Lei n. 8.935/1994, de modo que as serventias extrajudiciais possam funcionar em regime de plantão e em observância às normas da legislação trabalhista vigente.

Ante o exposto, considerando o interesse público e, por não haver óbice ao pleito formulado, autorizo os Tabelionatos de Notas do Estado do Rio Grande do Norte, devidamente inscritos na I Jornada Notarial da Família, a funcionarem excepcionalmente no sábado, nos dias 30 de setembro de 2023 e 21 de outubro de 2023, das 08h00 às 13h00.

Por fim, as serventias notariais que cumulem os serviços de registro, exceto o registro civil de pessoas naturais, deverão praticar, exclusivamente, atos notariais, sob pena de nulidade, conforme preconizado no art. 9º da Lei 6.015/1973.

Dê-se ciência ao Requerente.

Expeça-se a respectiva Portaria. Publique-se.

Após, arquive-se.



À Seção de Expediente para as providências de estilo.

Cumpra-se.

Natal, na data registrada no sistema.

Desembargador **GILSON BARBOSA**  
Corregedor-Geral de Justiça

